



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



SULAMIR  
PALMEIRA  
MONASSA  
DE  
ALMEIDA  
22/09/2025 14:31

## CONTRATO TRT8 N° 025/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO - SOLUÇÃO SALA-COFRE E SALA UPS - CERTIFICADO PELA ABNT NBR 15247 DO TRT DA 8ª REGIÃO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, E SERVIÇO DE RECARGA DO GÁS FM-200 - SOB DEMANDA, PARA ATENDER A DEMANDA DO TRT DA 8ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, E A EMPRESA GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.  
PROAD 1113/2025

**CONTRATANTES:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o nº 01.547.343/0001-33, com sede na Trav. D. Pedro I, nº 746, Bairro: Umarizal, Belém-Pará, CEP: 66.050-100, e a **Empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA**, doravante denominados, respectivamente, **TRIBUNAL** e **CONTRATADA**.

**REPRESENTANTES:** A Senhora **SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA**, Desembargadora Presidente do TRT da 8ª Região, portadora do CPF nº **033.785.002-04**, representa a **UNIÃO**; e os Senhores **MÁRCIO JOSÉ MARTIN**, CPF nº 180.275.368-04, e **JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA ANDRADE JÚNIOR**, CPF nº 086.427.927-28, representam a **CONTRATADA**.

**SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é estabelecida na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Gupe, 10.767, Galpão 03, Jardim Belval, CEP 06422-120, e está inscrita no Ministério da Fazenda, sob o nº 03.698.620/0005-68.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre da Licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 90011/2025, Processo T.R.T. N° 1113/2025**, nos termos da **Lei n.º 14.133/2021, IN SEGES/ME N° 73/2022, Decretos n.ºs 11.246/2022 e 7.174/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 8.078/1990.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço de assistência técnica para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro - solução Sala-Cofre e Sala UPS - certificado pela ABNT NBR 15247 do TRT da 8ª Região, pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, e serviço de recarga do gás FM-200 - sob demanda, para atender a demanda do TRT da 8ª Região, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APENSOS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ R\$ 748.500,00 (Setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), conforme discriminado na tabela





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



abaixo:

| LOTE 01 - SUPORTE DA SALA-COFRE |                                                                                                                                                                                                      |         |      |                  |                |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|------------------|----------------|
| ITEM                            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                            | UNIDADE | QTDE | ESTIMATIVA MÉDIA |                |
|                                 |                                                                                                                                                                                                      |         |      | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL    |
| 1                               | Serviço de assistência técnica para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro - solução Sala-Cofre e Sala UPS, com garantia da certificação ABNT NBR 15247 e ECB-S EN 1047-2 | Meses   | 30   | R\$ 17.800,00    | R\$ 534.000,00 |
| 2                               | Serviço de recarga do gás FM-200 - sob demanda                                                                                                                                                       | Unidade | 3    | R\$ 71.500,00    | R\$ 214.500,00 |
| TOTAL                           |                                                                                                                                                                                                      |         |      |                  | R\$ 748.500,00 |

**3.2.** As especificações técnicas do item contratado estão detalhadas em suas respectivas descrições no **ANEXO I - Termo de referência e apensos** que integra este contrato, independentemente de transcrição.

**3.3.** Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu(s) anexo(s) /apenso(s) .







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nota de Empenho

Lista de Itens

|                                                        |                |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| Natureza de Despesa                                    | Total da Lista |
| 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI | 71.200,00      |

Subelemento 12 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC

| Seq. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Valor do Item |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 001  | PARA ATENDER DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA PARA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES PERTENCENTES AO AMBIENTE FISICO SEGURO - SOLUÇÃO SALA-COFRE E SALA UPS - CERTIFICADO PELA ABNT NBR 15247, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO, CONFORME ESPECIFICACOES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA SETIN-010/2025, DO PREGAO ELETRONICO Nº 90011/2025 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA NOTA DE EMPENHO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO. | 71.200,00     |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 21/08/2025 | Inclusão | 4,00000    | 17.800,0000    | 71.200,00   |

Assinaturas

Ordenador de Despesa  
ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO  
\*\*\*.135.482-\*\*  
22/08/2025 15:55:14

Gestor Financeiro  
MIRLA GUARANI DE SOUZA  
\*\*\*.589.872-\*\*  
22/08/2025 11:23:52

4.1. As despesas da presente licitação estão classificadas como:

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os locais, procedimentos e prazos de execução do objeto deverão ocorrer conforme estabelecido no **ANEXO I - Termo de Referência** que é parte integrante deste contrato.

5.2. O local de prestação do serviço será no site principal: Nuvem Pública da AWS com aproximadamente 95% da infraestrutura e serviços do TRT8ª Região e uma Sala-Cofre localizada no térreo do prédio sede do Tribunal, sito a Trav. D. Pedro I, nº 746, Bairro: Umarizal, Belém -Pará, CEP: 66.050-100.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

6.1. A vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, contados a partir da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato, na forma do artigo 105 e SS da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A contagem do prazo de vigência tem eficácia, após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (Inc. I, Art. 94, Lei nº 14.133/2021).

6.2. Quanto ao início da prestação dos serviços objeto deste contrato, estes deverão ser iniciados pela CONTRATANTE, conforme Ordem de Serviço expedida pelo fiscal do contrato, na forma do artigo 105 e SS da Lei nº 14.133, de 2021, conforme consta do subitem 1.1.4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



6.3. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo Tribunal, apresentar cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva/programada, abrangendo todo o período contratual, que deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, conforme consta do subitem 6.11.3/ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do PE 90011/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE).**

7.1. A contratante atenderá as obrigações previstas no ANEXO I - Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA.**

8.1. A contratada atenderá as obrigações previstas no ANEXO I - Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.**

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item contratual, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

9.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

9.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

9.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme consta do subitem 6.14/ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025.

9.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da Resolução nº. 07/2005 do CNJ. A vedação contida na







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



**Resolução n°. 07/2005 do CNJ** não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da **Resolução n°. 229/2016 do CNJ**.

**9.7.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do **Art. 1º e 2º da Resolução n°. 156/2012 do CNJ**.

**9.8.** A CONTRATADA deverá realizar seu cadastro no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT.

**9.9.** A CONTRATADA deverá apresentar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, através do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT, os documentos fiscais da própria empresa através do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT para ateste da prestação do objeto e pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**10.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, **regular-se-ão** pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado (**Art. 89 c/c Inc. III, Art. 92 ambos da Lei 14.133/2021**)

**10.2.** O contrato **deverá ser executado fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da **Lei 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; outrossim, observando-se rigorosamente as **especificações e exigências** nele definidas e no **Anexo I - Termo de Referência**.

**10.3.** Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser aqui introduzidas com observância no que for compatível ao objeto deste contrato.

**10.4.** Os **atrasos** na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de **casos fortuitos ou de força maior** conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

**10.4.1.** Na ocorrência de tais fatos, os **pedidos de prorrogação** deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas após o evento**.

**10.5.** Contratante e contratada ficam obrigados a cumprirem o disposto na **Portaria PRESI nº279/2022** (a qual estabelece as normas de conduta ética, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho - TRT8, a serem seguidas por magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores) contida no link: <https://www.trt8.jus.br/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-norelacionamento-com-colaboradores-prestadores-de-servicos-e>.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**11.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente **formalmente designados pela CONTRATANTE** conforme requisitos estabelecidos no **art. 7º da Lei nº 14.133/2021**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, aos quais compete **acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar** a prestação do objeto, bem como dirimir quaisquer dúvidas







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



e pendências que surgirem;

**11.2.** A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao objeto;

**11.3.** Durante a execução do objeto deste contrato, fica reservada à Equipe de Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025**, ou, ainda, nas disposições deste decorrente Instrumento Contratual;

**11.3.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**11.4.** A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025**;

**11.5.** A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato não reduz nem exime as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o TRT8 ou terceiros quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**11.6.** Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas;

**11.7.** A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade da prestação do objeto;

**11.8.** A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

**11.9.** A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

**11.10.** O Gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Tribunal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (§ 3º, Art. 117, Lei 14.133/2021).

**11.11.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**11.12.** Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o atraso na prestação do objeto no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

**11.13.** A Fiscalização contratual atuará com base no modelo de gestão definido no Manual de Gestão e fiscalização de Contratos Administrativos, constante no endereço: [https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual\\_com\\_portaria.pdf](https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.**

**12.1.** O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme consta do







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



**subitem 9.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, como a seguir:**

**12.1.1.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**12.1.2.** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/executados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades na lei 14.133.

**12.1.3.** O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**12.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente **prorrogado**, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**12.1.5.** No caso de **controvérsia sobre a execução do objeto**, quanto à **dimensão, qualidade e quantidade**, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**12.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, **não será computado para os fins do recebimento definitivo**.

**12.1.7.** O recebimento provisório ou ATESTADOS definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**12.2.** Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o **atraso na prestação do objeto** nos prazos previstos neste Contrato, deve, a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Tribunal, com as **justificativas** correspondentes, acompanhadas da **comprovação** devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto.

**12.3.** Na hipótese de ser verificada a **impropriedade** do objeto no ato da entrega, o mesmo será **imediatamente rejeitado**, no **todo ou em parte**, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a contratada notificada a proceder às correções necessárias no prazo a ser assinado pela FISCALIZAÇÃO.

**12.3.1.** A não substituição do objeto no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do mesmo no prazo previsto no subitem anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

**12.4.** O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto deste contrato nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento







**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**



contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou neste contrato.

**12.5.** A **atestação** de que trata a Cláusula Décima terceira deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO.**

**13.1.** A **atestação** do objeto do Contrato caberá ao **servidor designado pelo(a) Diretor(a)-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, para **acompanhar, orientar e fiscalizar** a execução contratual, denominado **FISCALIZAÇÃO**.

**13.2.** A **FISCALIZAÇÃO** anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**13.3.** **Caberá a Fiscalização o recebimento definitivo do serviço;**

**13.4.** A execução do objeto deste contrato será gerenciada pela Contratada, que fará o acompanhamento diário de sua qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO.**

**14.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**14.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**14.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**14.4.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**14.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**14.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**14.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.**

**15.1.** O pagamento será efetuado, em parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**15.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária informado pela Divisão de Contabilidade do Tribunal.

**15.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**15.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**15.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.8.** A contratada deverá realizar seu cadastro no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT;

**a)** As notas fiscais e certidões de regularidade fiscal deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT.

**15.9.** Será exigido a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

**15.9.1.** Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.9.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência da atestação de conformidade da prestação do serviço, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**15.9.3.** No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto a **dimensão, qualidade e quantidade**, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme consta do Art. 143 da Lei 14.133/2021.







**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**15.9.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve, antes, realizar a liquidação, observando a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO**.

**15.10.** Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

**15.11.** As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

**15.11.1.** As faturas que apresentarem outras despesas relativas a serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo, portanto, o prazo de dez dias; outrossim, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á, após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**15.12.** O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas aplicadas e indenizações cabíveis devidas pela contratada, nos termos do Edital.

**15.12.1.** Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Tribunal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo Tribunal, terá a aplicação da seguinte fórmula:

**EM:**  $I \times N \times VP$

Onde:

**EM=** Encargos moratórios

**N=** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva do pagamento

**VP=** Valor da parcela a ser paga

**I =** Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

**I=**  $(T/100)/365$  **I=** 0,0001644

**TX=** Percentual da taxa anual= %

**15.13.1.** A atualização e compensação de que trata este subitem será devida no momento do pagamento.

**15.14.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviço objeto deste instrumento contratual;

**15.15.** Não haverá antecipação de pagamento em nenhuma hipótese, e, caso a CONTRATADA venha a eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá devolver integralmente o montante recebido em excesso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**16.1.** Este Instrumento poderá ser alterado na forma como disciplina os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, que remete ao Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que for compatível ao objeto deste contrato.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO.**

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o TRIBUNAL, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato (anualidade), desde que haja a notificação do contratado nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada nos autos do processo**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações que forem aplicáveis ao objeto deste contrato, previstas no **Art. 137 da Lei nº 14.133/2021**:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de **normas editais** ou de **cláusulas contratuais**, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para **acompanhar e fiscalizar** sua execução ou por autoridade superior;

III - **alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de **falência** ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso **fortuito ou força maior**, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para **pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz**;

X - possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando **trabalhadores em condições análogas às de escravo**, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

XI - Possuir a CONTRATADA ou seus dirigentes condenação, por **infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo** em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



17.4. A contratada terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 que forem compatíveis ao objeto deste contrato.

17.5. A extinção do contrato poderá ocorrer sob as seguintes formas, conforme consta do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1. Determinada por **ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou

17.5.2. **Amigável/Consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;

17.5.3. Determinada por **decisão judicial**.

17.6. A extinção determinada por **ato unilateral da Administração** e a **extinção Amigável/Consensual** deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES.**

18.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, cumprimento do objeto de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital:

**18.1.1. ADVERTÊNCIA**

18.1.1.1. A CONTRATADA será notificada formalmente pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

18.1.1.2. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o Tribunal entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a CONTRATADA será advertida.

18.1.1.3. Conforme consta do § 2º, Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, esta infração será aplicada exclusivamente quando se der causa à inexecução parcial do contrato (Inc. I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**18.1.2. MULTA:**

18.1.2.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos requisitos temporais, será cobrada multa no valor de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.

18.1.2.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.2. **Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,** quando praticadas as seguintes condutas previstas no incisos II a VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**18.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos**, quando da prática de condutas mencionadas no subitem anterior, que justifiquem neste caso a imposição de penalidade mais grave, além das seguintes:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.4. A multa** de que trata o **subitem 18.1.2** será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida através do site [www.stn.fazenda.gov.br/siafi](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi), LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão – GRU > UG: 080003; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0, ou cobradas judicialmente.

**18.4.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa**, facultada a defesa prévia do interessado, nos seguintes prazos e moldes extraídos da **Lei nº 14.133/2021**:

- a) A aplicação das **sanções acima descritas** não exclui, em hipótese alguma, a **obrigação de reparação integral do dano** causado à Administração Pública.
- b) Na aplicação da sanção de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, será facultada a **defesa do interessado/recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, devendo ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- c) Da aplicação da **sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar** que se encontra prevista no inciso IV do caput do art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**, caberá **apenas pedido de reconsideração**, que deverá ser **apresentado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e **decidido** no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- d) **tanto o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- e) A aplicação das sanções previstas nos subitens **18.1.2.2 e 18.1.2.3** acima







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



observarão, dentre outras normas, o que reza o **Art. 158, Lei nº 14.133/2021**.

f) É admitida a **reabilitação do licitante ou contratado** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade nos moldes previstos no **Art. 163, Lei nº 14.133/2021**.

**18.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.7.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato serão obrigatoriamente **registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo**, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999**.

**18.7.1.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**18.7.1.1.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas **não** consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, **seguirão seu rito normal na unidade administrativa**.

**18.7.1.2.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de **publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

**18.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.10.** Os débitos do contratado para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com este TRIBUNAL, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO.**

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TRIBUNAL pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.9. Recebido o requerimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a autoridade competente deste Tribunal decidirá, motivadamente em 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.**

20.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Secretaria Administrativa, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme estabelecido no § 1º, Artigo 96, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

20.2. A garantia servirá para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

20.2.1. No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 15 dias após a assinatura do contrato para análise e aprovação da minuta de apólice por parte da Assessoria Jurídica deste Regional.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



20.2.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

20.2.3. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá conter as seguintes cláusulas:

1. Ter validade durante a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, para verificação do total adimplemento do contratado e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme estabelecido no art. 97, da Lei nº 14.133;

2. **Contemplar expressamente os seguintes riscos mínimos:**

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados ao TRT8 ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas contratuais aplicadas pelo TRT8 à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

3. Contemplar, expressamente, e-mail da seguradora para envio de mensagem eletrônica como forma de comunicação para aviso de expectativa e reclamação de sinistro;

4. Definição clara de prazos para envio do aviso de expectativa e reclamação de sinistro;

5. Definição expressa do tratamento de conflito de interesses das partes.

20.2.4. A **apólice do seguro-garantia** deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

20.2.5. Não será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, salvo se mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, conforme consta do **parágrafo único do Art. 97 da Lei nº 14.133/21**.

20.2.6. Na hipótese de **suspensão do contrato** por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme consta do **§ 2º do Art. 96 da Lei nº 14.133/21**.

20.3. Ainda no caso da **modalidade seguro-garantia**, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do **art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022**.

20.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia diferente do seguro-garantia, somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

20.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada, de modo que volte a corresponder a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

20.5.1. No caso de **opção pelo seguro-garantia**, será observada a regra







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

disposta nos **subitens 20.2.1, 20.2.2 e 20.3;**

**20.5.2.** Em caso de descumprimento dos prazos estipulados no **subitem 20.1** ou no **subitem 20.2.1**, o CONTRATANTE aplicará sobre a CONTRATADA multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até a devida integralização da garantia, limitado ao percentual de 15% (quinze por cento), o que configurará inexecução total do contrato administrativo.

**20.6.** A **garantia** assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**a) prejuízos** advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**b) multas moratórias e punitivas** aplicadas pela Administração à contratada.

**20.7.** A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

**20.8.** A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme disposição decorrente do art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei 1.737, de 1979.

**20.9.** Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**20.10.** No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do **artigo 827 do Código Civil**.

**20.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**20.12.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**20.13.** Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação da contratada e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

**20.14.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**20.15.** A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

**20.16.** A perda da garantia em favor do TRIBUNAL, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

**20.16.1.** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



**20.17.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021. (§ 5º, Art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**21.1.** A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a **Lei nº 13.709/2018**, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos objetos deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

**21.2.** O TRT8 e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado "Controlador de Dados", e a CONTRATADA "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da **Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

**c)** encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**21.3.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8-Resolução TRT nº 56/2020, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**21.4.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

**21.5.** A contratada, quando identificar qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais envolvidos no contrato, terá o prazo de 48 horas para comunicar o fato à contratante;

**21.6.** A critério do Encarregado de Dados do TRT8, a CONTRATADA poderá ser







**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**



provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**21.7.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**21.8. A contratada deve apresentar Termos de Responsabilidade e Sigilo.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DOS CONTRATOS**

**22.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos, previstos no **CAPÍTULO XI da Lei nº 14.133/2021**:

- I** - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- II** - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- III** - motivação social e ambiental do contrato;
- IV** - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V** - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços/objetos já executados/fornecidos;
- VI** - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII** - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII** - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- IX** - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- X** - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- XI** - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**22.1.1.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

**22.2.** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

**22.2.1.** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

**22.2.2.** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

**22.3.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar a contratada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe







**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

tenha dado causa.

**22.4.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.**

**23.1.** Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico nº 90011/2025 e seu(s) anexo(s)/apenso(s), além da proposta vencedora apresentada no certame pela contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

**24.1.** Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao T.R.T. 8ª Região, de forma a serem sanadas.

**24.2.** As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, assim como os casos omissos, serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**24.3.** É vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

**24.4.** A CONTRATADA, através do endereço de e-mail válido, fornecido no ato da contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO.**

**25.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

**25.2.** Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/Pa, 11 de setembro de 2025

**SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA**

Desembargadora Presidente

MARCIO JOSE

MARTIN:18027536804

**MARCIO JOSÉ MARTIN**

P/contratada

JOSE FERNANDO DE

ALMEIDA ANDRADE

JUNIOR:08642792728

Assinado de forma digital por  
JOSE FERNANDO DE ALMEIDA  
ANDRADE JUNIOR:08642792728  
Dados: 2025.09.25 13:37:46  
-03'00'

**JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA ANDRADE JÚNIOR**

P/contratada







**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

nº SETIN-010/2025

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de assistência técnica para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro - solução Sala-Cofre e Sala UPS - certificado pela ABNT NBR 15247 do TRT da 8ª Região, pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, e serviço de recarga do gás FM-200 - sob demanda, para atender a demanda do TRT da 8ª Região, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| LOTE 01 - SUPORTE DA SALA-COFRE |                                                                                                                                                                          |       |      |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|
| ITEM                            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                | UNID  | QTDE |
| 1                               | Serviço de assistência técnica para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro - solução Sala-Cofre e Sala UPS - certificado pela ABNT NBR 15247. | Meses | 30   |
| 2                               | Serviço de recarga do gás FM-200 - sob demanda.                                                                                                                          | -     | 3    |

#### 1.1. Condições Gerais da Contratação

**1.1.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.1.2.** Os bens objetos desta contratação são caracterizados como item comum, uma vez que podem ser claramente especificados e







**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

há fornecedores no mercado em condições de fornecer o objeto sem necessidade de qualquer customização especial para atender um cliente específico.

- 1.1.3.** Não foi utilizada a Plataforma de Governança Digital Colaborativa do Poder Judiciário (Connect-Jus) pelas seguintes razões: Após pesquisa no Connect-Jus se observou que não há solução igual ou equivalente à qual se pretende contratar.
- 1.1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, contados a partir da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato, na forma do artigo 105 e SS da Lei n° 14.133, de 2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Atualmente, o ambiente computacional do TRT da 8ª Região é composto de:

- Site principal: Nuvem Pública da AWS com, aproximadamente, 95% da infraestrutura e serviços do TRT da 8ª Região, e uma Sala-Cofre localizada no térreo do prédio Sede do Tribunal;
- Site backup: funciona dentro das dependências da SETIN (Secretaria de Tecnologia da Informação) no 4º andar do mesmo prédio do site principal, em processo de desmobilização;

O Data Center principal que ainda remanesce no Tribunal, apesar de hospedar uma parte pequena da infraestrutura tecnológica (hardware e software) que sustenta as aplicações e serviços de TI do Tribunal, tem relevância e necessidade de manutenção em ambiente seguro por suportar todo o controle de autenticação de usuários (AD) e serviços de rede. Esse ambiente é hospedado na solução Sala-Cofre e Sala UPS - que foi projetado, fornecido e construído em conformidade com a norma ABNT NBR 15247. A célula estanque protegida possui área de 23,44 m² (vinte e três vírgula quarenta e quatro metros quadrados).

A certificação ABNT NBR 15247 é a garantia de que, o produto fabricado e instalado, tem as mesmas características e qualidades do produto testado em laboratório, avaliado pela ABNT, dentro de







**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

padrões e exigências da norma, e que funcionará perfeitamente em caso de incêndio, impacto, alagamento ou outro tipo de ocorrência para a qual tenha sido testado. É a certeza de que cumprirá com sua função de proteção do hardware e dos dados em um caso fortuito ou um momento crítico.

A ABNT realiza auditorias nas instalações certificadas, auditando os componentes (Ex: portas, vedações, paredes modulares, teto e piso) e ficando constatada alguma irregularidade nas manutenções ou ausência das manutenções por empresa autorizada, a certificação será retirada, conforme é apresentado no procedimento específico da ABNT - PE-047.14 (itens 6 e 7), que trata da concessão, manutenção e alteração de escopo (extensão e redução) do uso da Marca de Segurança ABNT para Salas-Cofre e cofres para hardware, visando a indicar com nível adequado de confiança que estes foram produzidos, instalados e mantidos em conformidade com a ABNT NBR 15247 e este procedimento:

**“6 Manutenção da certificação**

A ABNT deve conduzir as atividades de manutenção conforme estabelecido no item 6.1, mantendo o controle sobre todas as placas de identificação da Marca de Segurança ABNT apostas nas Salas-Cofre e cofre para hardware certificadas, de forma a evidenciar que as referidas Salas-Cofre e cofres para hardware estão cobertas por programa de manutenção realizada pelo próprio fornecedor ou por empresa outorgada por este e devidamente credenciada pela ABNT.

**7 Disposições gerais**

**7.1 Tratamento dos desvios no processo de avaliação da conformidade**

**7.1.3 Suspensão da Declaração de Conformidade da Sala-Cofre e Cofre para Hardware**

A sala-cofre ou cofre para hardware perderá o direito ao uso da placa de identificação da Marca de Segurança ABNT quando as atividades de manutenção







**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

não forem realizadas ou forem executadas por empresa não certificada junto à ABNT para aquele modelo de solução, conforme a norma ABNT NBR 15247, ou não credenciada junto à ABNT, conforme item 7.5 deste procedimento específico.

O fornecedor certificado deve informar a ABNT quando o serviço de atividades de manutenção da Sala-Cofre ou cofre para hardware não puder ser realizado ou caso o referido serviço tenha sido realizado por um fornecedor não certificado pela ABNT.

Salas-Cofre ou cofre para hardware que passem por processo de alteração dimensional ou mudança de endereço devem ser informadas à ABNT, de forma que esta programe inspeção in loco desta sala-cofre ou cofre para hardware, caso seja identificada alteração sem o acompanhamento da referida inspeção, a ABNT deve proceder com a suspensão imediata da Declaração de Conformidade.

A ABNT deve ser formalmente informada do Programa de manutenção das Salas-Cofre e cofre para hardware certificadas, de modo a poder executar as atividades previstas em 6.1.3.”.

O ambiente físico seguro - solução Sala-Cofre e Sala UPS - é constituído por um aparato tecnológico e eletrônico moderno, formado por vários subsistemas, fornecimento de energia elétrica ininterrupta e redundante, climatização apropriada, detecção e combate a incêndio, monitoramento do ambiente seguro através de controles computadorizados e infraestrutura de segurança física. Todo este ambiente de alto nível de complexidade e controle é utilizado para garantir e preservar a infraestrutura tecnológica que suporta parte importante dos serviços do Tribunal que contribuem para a prestação jurisdicional, sendo necessário estar suportado por serviço de assistência técnica com o fornecimento de peças, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, monitoramento de alarmes e suporte técnico, para







**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro do Tribunal.

Com a migração da maior parte da infraestrutura e serviços para a AWS, houve a necessidade de reanálise da criticidade do ambiente e revisão dos termos do contrato TRT8 n° 36/2017 (PROAD 697/2017), que teve vigência até 19/01/2025, para ajustar ao novo cenário.

Após a conclusão da análise do novo cenário, ficou decidido pela contratação do serviço de suporte e assistência técnica, com fornecimento de peças, em modelo 8x5, com monitoramento da sala em 24x7.

Um ponto importante a se destacar é a decisão técnica do TRT da 8ª Região, em contratar empresa que possa garantir a manutenção da certificação ABNT NBR 15247 da Sala-Cofre, tal como permitido pelo TCU, por meio do Processo TC 017.289/2022-0, que tem como assunto "Nota Técnica conforme item 9.3 do Acórdão 2680/2021-TCU-Plenário", dessa forma tal exigência será requisito técnico para as licitantes.

Diante do exposto, a contratação em tela se faz necessária para garantir a disponibilidade e a integridade da infraestrutura tecnológica *on premise* do TRT8, assim como a continuidade dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho.

### **3. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE 2025**

- 3.1.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir: - Suporte Sala Cofre.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ETP)**

- 4.1.** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2.** Em resumo, trata-se da contratação do serviço de assistência técnica e manutenção para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro - solução Sala-Cofre e Sala UPS - certificado pela ABNT NBR 15247, pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período.







**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

**5. DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

**5.1.** Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Formalização da Demanda (DFD) da área demandante e os Estudos Técnicos Preliminares elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que constam no processo administrativo PROAD 1113/2025.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1. Requisitos Sociais:**

Os licitantes devem apresentar as seguintes declarações para preenchimento dos requisitos sociais realizados a este certame:

- Declaração de que a licitante se encontra regular perante a Justiça do Trabalho, com apresentação da CNDT;
- Declaração de que a licitante não foi apenada nos últimos 5 anos em razão de prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc;
- Declaração de que a licitante cumpre todas as exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

**6.2. Requisitos de demonstração de capacidade operacional**

A licitante deve apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, em ambiente de missão crítica Sala Cofre certificada pela norma ABNT NBR 15.247, tal como permite o TCU no Acórdão 2680/2021-TCU-Plenário, comprovando ainda, por meio de documentação oficial emitida pelo fabricante da sala e do organismo certificador, que a sala objeto do atestado mantém as características construtivas com base no que determina o procedimento específico P.E 047 da ABNT, de acordo com as parcelas de maior relevância destacadas a seguir:

- a) Sala Cofre Certificada ABNT NBR15.247;
- b) Sistema ininterrupto de energia UPS/No Break redundante com







**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

- potência mínima de xx kVA (50% da potência instalada);
- c) Grupo gerador com no mínimo xx kVA (50% da potência instalada);
- d) Piso elevado;
- e) Sistema de climatização de precisão mínimo de xxx kW (50% da capacidade de climatização instalada);
- f) Combate a incêndio através de gás FM200 ou similar;
- g) Sistema de detecção e alarme de incêndio, incluindo dispositivos de detecção precoce de incêndio;
- h) Sistema de monitoramento ambiental remota;
- i) Sistema de CFTV com câmeras IP;
- j) Sistema de controle de acesso;

Apresentar, pelo menos 2 (dois), atestados de capacidade técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de teste de estanqueidade *in loco* conforme a norma ASTM E 779 ou NFPA 2001 em sala cofre certificada pela norma ABNT NBR 15.247.

### **6.3. Requisitos legais**

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos.

A CONTRATADA deverá entregar ao Tribunal qualquer produto gerado, mesmo que tenha sido produzido sem a solicitação na nota de empenho e/ou contrato.

A utilização de soluções ou componentes proprietários, da CONTRATADA ou de terceiros, na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada







**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

pelo Tribunal.

A CONTRATADA fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade sobre os serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Conforme determina a Resolução nº 468 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, artigo 8º, § 2º, a empresa CONTRATADA que provê a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou fiscaliza o objeto da contratação.

A presente licitação é lastreada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**6.4. Requisitos para Implantação da Solução**

Não se aplica.

**6.5. Requisitos para Capacitação**

Não se aplica.

**6.6. Requisitos de Manutenção e Suporte da Solução**

Os serviços de suporte técnico serão solicitados mediante a abertura de chamados a serem efetuados por técnicos do Tribunal, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada, em qualquer caso em português, em horário comercial em dias de semana (8x5).

Os chamados de suporte técnico serão centralizados e efetuados pela equipe da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica do Tribunal.

Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação.







**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

O número de requisições de suporte deverá ser ilimitado.

Deverá ser disponibilizado suporte remoto.

**6.7. Requisitos temporais**

O serviço de assistência técnica para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro - solução Sala-Cofre e Sala UPS deverá iniciar a prestação imediatamente na data a ser informada na ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo Tribunal.

O serviço deverá ser contratado pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período.

O serviço de recarga do gás FM-200 deverá ser executado no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo Tribunal.

**6.8. Requisitos de Segurança**

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.

A CONTRATADA deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

A CONTRATADA deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Tribunal.

A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

A CONTRATADA deverá identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes.

**6.9. Natureza dos serviços**

Não se aplica.

**6.10. Práticas de Sustentabilidade**

Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do item 5.1, do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

Os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços devem atender o disposto - Resíduos com Logística Reversa do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão, durante toda a vigência do contrato.

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

Elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras







**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

do MTE.

Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 02 (duas) horas mensais, conforme a Resolução n° CSJT n° 98, de 20 de abril de 2012.

Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011.

Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.

## **6.11. Requisitos de Garantia e Manutenção**

### **6.11.1. Suporte Técnico**

Para todos os efeitos, entende-se por suporte técnico, o serviço de assistência técnica/manutenção do objeto, haja vista a customização/personalização no nível de atendimento para contemplar a necessidade específica do Tribunal.

O serviço de suporte técnico ao longo da vigência do contrato é destinado a:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

- Restabelecimento de serviços/componentes/subsistemas interrompidos ou degradados;
- Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços/componentes/subsistemas;
- Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços/componentes/subsistemas; e
- Implementação de novas funcionalidades.

Os serviços de suporte técnico serão solicitados mediante a abertura de chamados a serem efetuados por técnicos do Tribunal e/ou pelo serviço de monitoramento *on-line*, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, *e-mail*, *website* ou *chat* da CONTRATADA, em qualquer caso em português, observando o padrão de atendimento (8x5).

Os chamados de suporte técnico serão centralizados e efetuados pela equipe da Divisão de Data Center da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica e/ou pelo serviço de monitoramento *on-line*.

Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços. O CONTRATANTE, a seu critério, poderá automatizar a abertura de chamado junto a CONTRATADA através de *e-mail* enviado da solução de gerenciamento de serviços de TI em uso atualmente no Tribunal.

O número de requisições de suporte deverá ser ilimitado. Na abertura de chamados, deverá ser informado o nível de severidade do chamado, conforme quadro abaixo:







**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

| SEVERIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                | TEMPO PARA PRIMEIRO ATENDIMENTO  | PRAZO DE SOLUÇÃO                          |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------|
| 1          | <b>CRÍTICO.</b> Problemas que tornem o funcionamento dos equipamentos no interior da Sala Cofre impraticável / inoperante.<br>Ex: sistema elétrico ou de refrigeração inoperantes.                                                                       | 02 (duas) horas                  | 06 (seis) horas                           |
| 2          | <b>URGENTE.</b> Problemas ou dúvidas que prejudiquem/degradem a operação dos equipamentos no interior da Sala Cofre, mas não interrompam o funcionamento da solução.<br>Ex: alguma falha no cabeamento lógico e elétrico ou em algum sensor do ambiente. | 04 (quatro) horas, em dias úteis | 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis  |
| 3          | <b>NORMAL.</b> Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação da infraestrutura da Sala-Cofre, mas não interfiram no funcionamento/performance dos equipamentos instalados em seu interior.                                                | 08 (oito) horas, em dias úteis   | 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis |

**TABELA DE CRITICIDADE DE ATENDIMENTO**

Entende-se por TEMPO PARA PRIMEIRO ATENDIMENTO, o tempo máximo até o técnico da CONTRATADA iniciar o atendimento, a contar da abertura do chamado. No caso de chamados de severidade 1, o atendimento terá que ser





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

presencial nas dependências do Tribunal, sendo a única exceção para poder ocorrer fora do padrão previsto de 8x5. Para as demais severidades, o primeiro atendimento será em dias úteis e poderá ser remoto (via Internet, telefone ou *e-mail*). Caso o apoio remoto não tenha êxito na correção do problema, a CONTRATADA deverá enviar um técnico para atendimento *on-site*, sendo que a contagem do prazo de solução não será interrompida/reiniciada.

Entende-se por solução do chamado o momento em que o serviço/componente estiver novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionada à aprovação do CONTRATANTE.

Em caso de implementação de solução de contorno, ou na sua ausência, a CONTRATADA deverá apresentar nas 24h (vinte e quatro horas) subsequentes ao início do atendimento, cronograma com o respectivo prazo para solução definitiva.

O prazo de solução será computado a partir do registro da solicitação de suporte pela Central de Atendimento da CONTRATADA, até a comunicação do término desse suporte ao CONTRATANTE.

Quando não for possível a abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas do Tribunal.

Conforme a severidade e a natureza da demanda, os atendimentos serão remotos (via Internet, telefone ou *e-mail*) ou *on-site*, com o deslocamento do técnico até as dependências do Tribunal.

O suporte deverá ser prestado por técnicos devidamente capacitados e habilitados para a severidade e complexidade da demanda.







**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO TRT Nº 90011/2025**

A CONTRATADA, a seu critério, poderá automatizar a informação de fechamento dos chamados através das tecnologias disponíveis no mercado (envio de e-mail automático após fechamento, integração entre sistemas via *webservices*, API, *feed*, etc).

**6.11.2. Monitoramento on-line**

A CONTRATADA deverá manter monitoramento remoto em tempo real (*on-line*) dos alarmes das instalações do ambiente físico seguro - solução Sala-Cofre e Sala UPS - em regime de 24 horas x 7 dias da semana x 365 dias ao ano, através de sistema automatizado enviados à sua equipe de pronto atendimento, que receberá as ocorrências e tomará as providências, conforme a criticidade do evento, incluindo, se for necessário, a presença de técnicos da CONTRATADA nas instalações do CONTRATANTE, conforme previsão constante na "TABELA DE CRITICIDADE DE ATENDIMENTO".

A ocorrência de alarmes críticos implica automaticamente na abertura de chamado de manutenção corretiva, dispensando o CONTRATANTE de qualquer comunicação à CONTRATADA. O sistema CMC (*Computer Multi Control* - Computador Multicontrol) deverá ser configurado pela CONTRATADA, com apoio do CONTRATANTE, para este fim.

Entende-se por monitoramento remoto, o acompanhamento remoto pela CONTRATADA, via Internet, SMS, ou outro meio, pelo período definido (24x7x365), de todos os alertas e avisos emitidos pelos módulos do Sistema de Monitoramento, Supervisão e Controle, bem como a tomada de decisões, conforme a criticidade do evento, que podem ser desde o agendamento para intervenção futura da equipe de manutenção, deslocamento imediato da equipe de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

manutenção e até mesmo o acionamento imediato do Corpo de Bombeiros Militar, sempre mantendo o CONTRATANTE informado de todos os passos envolvidos, sem prejuízo de ações intermediárias a serem planejadas juntamente com o CONTRATANTE.

O Tribunal disponibilizará a conectividade dos equipamentos no ambiente da Sala-Cofre à Internet para os serviços de monitoramento remoto.

A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados coletados nos elementos gerenciados e as informações geradas para confecção dos relatórios durante a vigência do contrato, relativos ao gerenciamento da disponibilidade do ambiente físico seguro - solução Sala-Cofre e Sala UPS.

A equipe técnica do CONTRATANTE deverá ser notificada de todas as anomalias identificadas. A notificação deverá especificar a causa, a solução e a duração da anomalia.

**6.11.3. Manutenção preventiva/programada**

Entende-se por manutenção preventiva/programada, a série de procedimentos, tais como realização de visitas periódicas para verificação, manutenção e recuperação preventiva dos componentes de infraestrutura e de segurança dos ambientes, incluindo recomendações de *upgrades* no nível de segurança, destinados a antecipar soluções de possíveis ocorrências, evitando paradas não programadas, assim como manter o ambiente físico seguro - solução Sala-Cofre e Sala UPS - em plenas condições de uso, com a confiabilidade de operação necessária, a ser executada pelos técnicos da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO emitida







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO TRT Nº 90011/2025

pelo Tribunal, apresentar cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva/programada, abrangendo todo o período contratual, que deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.

O cronograma deverá ser elaborado escalonando as manutenções de forma que haja pelo menos 01 (uma) visita mensal da equipe técnica da CONTRATADA.

As manutenções preventivas deverão atender, no mínimo, os objetos contidos no **APENSO III - CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS/PROGRAMADAS**. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em sua integralidade e dentro da periodicidade prevista no **APENSO III - CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS/PROGRAMADAS**, em dias úteis.

Havendo necessidade de redefinição do cronograma, este deverá ser devidamente justificado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil do evento.

As manutenções preventivas programadas que porventura implicarem na necessidade de desligamento de servidores, equipamentos de rede, *switches*, *links* e etc, instalados no interior do ambiente físico seguro - solução Sala-Cofre e Sala UPS - deverão ser executadas, preferencialmente, em dias úteis após às 15h00, e excepcionalmente em horário diferente do expediente e após autorização do CONTRATANTE, podendo inclusive ocorrer em finais de semana ou feriados, caso haja concordância das partes.

Todas as peças de reposição, bem como os materiais auxiliares necessários para a realização dos serviços de manutenção preventiva serão fornecidos pela CONTRATADA.

Para cada manutenção preventiva realizada, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico contendo a descrição





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

detalhada do serviço realizado, o período, a assinatura dos técnicos responsáveis da CONTRATADA, bem como a aceitação do responsável do CONTRATANTE para os serviços prestados.

**6.12. Indicação de marcas ou modelos**

Não se aplica.

**6.13. Exigência de carta de solidariedade**

Não se aplica.

**6.14. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6.15. Garantia da Contratação (art. 96 da Lei n° 14.133/2021)**

**6.15.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento), tal como descrito nas cláusulas do contrato.

**6.15.2.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 15 dias após a assinatura do contrato para análise e aprovação da minuta de apólice por parte da Assessoria Jurídica deste Regional.

**6.15.3.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1. Forma e Condições de Execução**

**7.1.1.** Todas as informações sobre forma e condução da execução do objeto da presente contratação constam do APENSO II deste Termo de Referência.

**7.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**7.2.1.** Atualmente o TRT da 8ª Região tem contratada a nuvem pública







**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO TRT Nº 90011/2025**

da AWS, através do SERPRO como *Cloud Broker*.

- 7.2.2. Todas as informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam do APENSO II deste Termo de Referência.

**7.3. Procedimentos de transição e finalização dos contratos**

- 7.3.1. A Contratada deverá fornecer toda documentação técnica do ambiente implantado, assim como das alterações efetuadas durante o período do suporte e manutenção, de forma a possibilitar o repasse de conhecimento no caso de transição contratual, sem perda de informações ou ônus adicional ao Contratante.

- 7.3.2. A CONTRATADA ficará obrigada a promover, gradativamente, a transição contratual, com transferência das informações relativas à solução, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos do Tribunal ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, sem ônus para este órgão.

**7.4. Mecanismos formais de comunicação**

- 7.4.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 7.4.1.1. Ordem de Serviço;
- 7.4.1.2. Ata de Reunião;
- 7.4.1.3. Ofício;
- 7.4.1.4. Sistema de abertura de chamados;
- 7.4.1.5. E-mails e Cartas;

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- **PREPOSTO DA CONTRATADA:** integrante da CONTRATADA com capacidade gerencial para tratar todos os assuntos previstos neste documento e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

- **GESTOR DE CONTRATO:** responsável por coordenar as atividades de acompanhamento e de fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade no fornecimento de bens ou na prestação dos serviços pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sugerir sanções que entender cabíveis.
- **FISCAL DEMANDANTE:** representante da área demandante da contratação para auxiliar o Gestor de contrato quanto à fiscalização dos aspectos funcionais da solução.
- **FISCAL TÉCNICO:** representante da área técnica para auxiliar o Gestor de contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos da solução, devido a alta complexidade técnica da contratação.
- **FISCAL ADMINISTRATIVO:** auxiliar do Gestor de contrato na fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

8.2. O modelo de gestão de contratos do TRT8 está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria PRESI n° 636/2018, disponível em [https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual\\_com\\_portaria.pdf](https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf).

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 9.1. Obrigações gerais

- 9.1.1. O Contratado fica obrigado a efetuar o cadastro no sistema SIGEO (<https://portal.sigeo.jt.jus.br>) como fato condicionante ao pagamento.
- 9.1.2. Registra-se que a presente contratação observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.







**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

**9.2. Do recebimento**

- 9.2.1.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2.2.** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/executados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades na lei 14.133.
- 9.2.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.2.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.2.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.2.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

definitivo.

- 9.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**9.3. Liquidação**

- 9.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.3.2.1.** o prazo de validade;
  - 9.3.2.2.** a data da emissão;
  - 9.3.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 9.3.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;
  - 9.3.2.5.** o valor a pagar; e
  - 9.3.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.3.4.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)







**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

- 9.3.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 9.3.5.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - 9.3.5.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.3.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.3.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.3.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.3.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**9.4. Forma e prazo de pagamento**

- 9.4.1.** O pagamento será efetuado, em parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 2022](#).





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

- 9.4.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária informado pela Divisão de Contabilidade do Tribunal.
- 9.4.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.4.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.4.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 10.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**11. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1.** Não se aplica







**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

**12. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

- 12.1.** Nos termos do artigo 23º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada a estimativa de preços utilizando os parâmetros definidos no inciso IV do citado parágrafo.
- 12.2.** A planilha detalhada com a pesquisa de preços encontra-se nos autos.
- 12.3.** O valor estimado abaixo deverá ser considerado como o valor máximo aceitável pela Administração no certame.

| LOTE 01      |                                                                                                                                                                                                       |         |      |                  |                       |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|------------------|-----------------------|
| ITEM         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                             | UNIDADE | QTDE | ESTIMATIVA MÉDIA |                       |
|              |                                                                                                                                                                                                       |         |      | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL           |
| 1            | Serviço de assistência técnica para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro - solução Sala-Cofre e Sala UPS, com garantia da certificação ABNT NBR 15247 e ECB-S EN 1047-2. | Meses   | 30   | R\$ 18.162,67    | R\$ 544.880,11        |
| 2            | Serviço de recarga do gás FM-200 - sob demanda.                                                                                                                                                       | Unidade | 03   | R\$ 75.716,00    | R\$ 227.148,00        |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                       |         |      |                  | <b>R\$ 772.028,11</b> |

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1. SERVIÇO**

- **Natureza da Despesa / Elemento:** 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90011/2025**

- **Subitem:** 12 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC;
- **Classificação Institucional/Funcional/Programática:**  
 Programa de Trabalho 15.109.02.061.0571.4256.6017 -  
 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                             | CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 1    | Serviço de assistência técnica para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro - solução Sala-Cofre e Sala UPS, com garantia da certificação ABNT NBR 15247 e ECB-S EN 1047-2. | SERVIÇO<br>(Subitem 12)    |
| 2    | Serviço de recarga do gás FM-200 - sob demanda.                                                                                                                                                       | SERVIÇO<br>(Subitem 12)    |

**14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

Belém/PA, 10 de abril de 2025

**MARCO AURÉLIO FIDELIS RÊGO**

*Integrante Demandante*

Coordenador de Infraestrutura Tecnológica

**VICTOR AMARANTE BARROS**

*Integrante Técnico*

Assistente da Divisão de Data Center

**VINÍCIUS LOIOLA AIRES**

*Integrante Administrativo*

Chefe da DIGOC

**15. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO PELO TITULAR DA ÁREA DEMANDANTE**

Belém/PA, 10 de abril de 2025

**DIEGO ANTONIO NASCIMENTO MONTERO VALDEZ**

*Titular Demandante*

Diretor da SETIN

